

Steel Surgical Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda.

CNPJ/MF nº 07.597.405/0001-06 - NIRE nº 35.220.075.122

Ata de Reunião de Sócios de Transformação em Sociedade Anônima em 10 de abril de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 10 de abril de 2025, às 9h00 (noite horas), na sede social da Steel Surgical Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda., situada no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Alameda Caulim, nº 115 - salas 405, 421, 504, 505, 510, 511 e 512 - Torre D - Bairro Cerâmica, CEP 09531-195 ("Sociedade"), reuniram-se os sócios abaixo qualificados: i.

Frontier Corp, pessoa jurídica de direito privado domiciliada no exterior, com sede a 201 Edwin Wallce Rd Drive - Roger's Office Building - George Hill - Araguia, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 38.223.356/0001-67, neste ato representada por seu procurador José

Marco Aurélio de Paula Albuquerque, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 66.686.305-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 057.418.901-72, com endereço à Rua Coronel Melo Oliveira, 226, apt. 11, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.011-040; ii.

José Marco Aurélio de Paula Albuquerque, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 66.686.305-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 057.418.901-72, com endereço à Rua Coronel Melo Oliveira, 226, apt. 11, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.011-040; iii.

Irisvaldo de Oliveira Lopes, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.332.032-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 106.654.168-06, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Dona Brígida, nº 265 - apto 141 - Bairro Vila Mariana, CEP 04111-080; e iv.

Simone de Souza Salomão, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.345.343-7 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 072.116.136-70, residente e domiciliada a Rua Dracena, 360 - Vila Gepina - Município de Itaquaquecetuba - Estado de São Paulo - CEP 08577-090.

2. Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença de todos os sócios nesta reunião, representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do §2º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil") e do Capítulo VIII do Contrato Social.

3. Composição da mesa: José Marco Aurélio de Paula Albuquerque, já qualificado acima ("Presidente"); Adriana Serrano Cavassani, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.373.070-7, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 132.516.208-60 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo (OAB/SP) nº 196.162, residente e domiciliada a Rua João Adolfo, 188, cto. 1.403, centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.050-020 ("Secretária").

4. Orden do dia: Reuniram-se os sócios para discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: i.

Transformação da Sociedade, atualmente constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, em sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), com a respectiva alteração da denominação da Sociedade para "Steel Surgical Comércio de Materiais Cirúrgicos S.A." ("Companhia"); ii.

Conversão e fixação do capital social da Companhia, com a anuência a subscrição das ações e renúncia ao direito de preferência; iii.

Aprovação do projeto de Estatuto Social da Companhia, com redação ligeira constante; iv.

Definição do meio de publicação dos atos societários da Companhia; v.

Eleição da Diretoria para exercer a administração da Companhia; vi.

Outorga de autorização para a administração tomar todas as providências necessárias à implementação da transformação ora deliberada; v.

Deliberação: Após a análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os sócios aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: I.

A transformação em sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de "Steel Surgical Comércio de Materiais Cirúrgicos S.A.", sendo que não há solução de continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova empresa todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Sociedade, ora transformada em Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei das S.A. ii.

A conversão das atuais 109.000 (cento e nove mil) quotas, com o valor nominal de R\$100,00 (cem reais) cada, para 109.000 (cento e nove mil) ações ordinárias, nominativas, da mesma classe e com valor nominal de emissão de R\$100,00 (cem reais) cada, representando e fixando o capital social em R\$10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais), de modo que as ações já estão integralizadas pela transformação societária, conforme os respectivos boletins de subscrição, na forma do Anexo II desta ata; iii.

Definição do meio de publicação dos atos societários da Companhia, com redação ligeira constante; iv.

Definição da forma de eleição da Diretoria para exercer a administração da Companhia; v.

Eleição da Diretoria para exercer a administração da Companhia; vi.

Outorga de autorização para a administração tomar todas as providências necessárias à implementação da transformação ora deliberada; vii.

Deliberação: Após a análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os sócios aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: I.

A transformação em sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de "Steel Surgical Comércio de Materiais Cirúrgicos S.A.", sendo que não há solução de continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova empresa todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Sociedade, ora transformada em Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei das S.A. ii.

A conversão das atuais 109.000 (cento e nove mil) quotas, com o valor nominal de R\$100,00 (cem reais) cada, para 109.000 (cento e nove mil) ações ordinárias, nominativas, da mesma classe e com valor nominal de emissão de R\$100,00 (cem reais) cada, representando e fixando o capital social em R\$10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais), de modo que as ações já estão integralizadas pela transformação societária, conforme os respectivos boletins de subscrição, na forma do Anexo II desta ata; neste ato, a totalidade dos sócios, doravante acionistas, consentem e anuenciam as subscrições ora realizadas, renunciando expressamente aos respectivos direitos de preferência, nos termos do artigo 171, da Lei das S.A.; iii.

O projeto de Estatuto Social, conforme descrito no Anexo I da presente ata, o qual foi lido na íntegra e passará a vigorar, desde já, com redação ligeira constante; iv.

A definição preferencial do meio eletrônico para a publicação da presente ata e demais publicações da Companhia, por intermédio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme a Portaria ME nº 12.071/2021, de modo que, caso seja ultrapassado o requisito do limite legal da receita bruta anual, serão procedidas com as publicações em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia, nos termos do artigo 289, da Lei das S.A.; v.

A eleição do acionista José Marco Aurélio de Paula Albuquerque, já qualificado acima, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028, permitida a reeleição, nos termos do artigo 143, da Lei das S.A., com redação atual dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021; neste ato, o Diretor sem designação específica eleito assina o Termo de Posse, que integra na forma do Anexo II desta ata; este ato, a totalidade dos sócios, doravante acionistas, consentem e anuenciam as subscrições ora realizadas, renunciando expressamente aos respectivos direitos de preferência, nos termos do artigo 171, da Lei das S.A.; iii.

O projeto de Estatuto Social, conforme descrito no Anexo I da presente ata, o qual foi lido na íntegra e passará a vigorar, desde já, com redação ligeira constante; iv.

A definição preferencial do meio eletrônico para a publicação da presente ata e demais publicações da Companhia, por intermédio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme a Portaria ME nº 12.071/2021, de modo que, caso seja ultrapassado o requisito do limite legal da receita bruta anual, serão procedidas com as publicações em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia, nos termos do artigo 289, da Lei das S.A.; v.

A eleição do acionista José Marco Aurélio de Paula Albuquerque, já qualificado acima, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028, permitida a reeleição, nos termos do artigo 143, da Lei das S.A., com redação atual dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021; neste ato, o Diretor sem designação específica eleito assina o Termo de Posse, que integra na forma do Anexo II desta ata; este ato, a totalidade dos sócios, doravante acionistas, consentem e anuenciam as subscrições ora realizadas, renunciando expressamente aos respectivos direitos de preferência, nos termos do artigo 171, da Lei das S.A.; iii.

O projeto de Estatuto Social, conforme descrito no Anexo I da presente ata, o qual foi lido na íntegra e passará a vigorar, desde já, com redação ligeira constante; iv.

A definição preferencial do meio eletrônico para a publicação da presente ata e demais publicações da Companhia, por intermédio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme a Portaria ME nº 12.071/2021, de modo que, caso seja ultrapassado o requisito do limite legal da receita bruta anual, serão procedidas com as publicações em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia, nos termos do artigo 289, da Lei das S.A.; v.

A eleição do acionista José Marco Aurélio de Paula Albuquerque, já qualificado acima, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028, permitida a reeleição, nos termos do artigo 143, da Lei das S.A., com redação atual dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021; neste ato, o Diretor sem designação específica eleito assina o Termo de Posse, que integra na forma do Anexo II desta ata; este ato, a totalidade dos sócios, doravante acionistas, consentem e anuenciam as subscrições ora realizadas, renunciando expressamente aos respectivos direitos de preferência, nos termos do artigo 171, da Lei das S.A.; iii.

O projeto de Estatuto Social, conforme descrito no Anexo I da presente ata, o qual foi lido na íntegra e passará a vigorar, desde já, com redação ligeira constante; iv.

A definição preferencial do meio eletrônico para a publicação da presente ata e demais publicações da Companhia, por intermédio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme a Portaria ME nº 12.071/2021, de modo que, caso seja ultrapassado o requisito do limite legal da receita bruta anual, serão procedidas com as publicações em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia, nos termos do artigo 289, da Lei das S.A.; v.

A eleição do acionista José Marco Aurélio de Paula Albuquerque, já qualificado acima, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028, permitida a reeleição, nos termos do artigo 143, da Lei das S.A., com redação atual dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021; neste ato, o Diretor sem designação específica eleito assina o Termo de Posse, que integra na forma do Anexo II desta ata; este ato, a totalidade dos sócios, doravante acionistas, consentem e anuenciam as subscrições ora realizadas, renunciando expressamente aos respectivos direitos de preferência, nos termos do artigo 171, da Lei das S.A.; iii.

O projeto de Estatuto Social, conforme descrito no Anexo I da presente ata, o qual foi lido na íntegra e passará a vigorar, desde já, com redação ligeira constante; iv.

A definição preferencial do meio eletrônico para a publicação da presente ata e demais publicações da Companhia, por intermédio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme a Portaria ME nº 12.071/2021, de modo que, caso seja ultrapassado o requisito do limite legal da receita bruta anual, serão procedidas com as publicações em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia, nos termos do artigo 289, da Lei das S.A.; v.

A eleição do acionista José Marco Aurélio de Paula Albuquerque, já qualificado acima, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028, permitida a reeleição, nos termos do artigo 143, da Lei das S.A., com redação atual dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021; neste ato, o Diretor sem designação específica eleito assina o Termo de Posse, que integra na forma do Anexo II desta ata; este ato, a totalidade dos sócios, doravante acionistas, consentem e anuenciam as subscrições ora realizadas, renunciando expressamente aos respectivos direitos de preferência, nos termos do artigo 171, da Lei das S.A.; iii.

O projeto de Estatuto Social, conforme descrito no Anexo I da presente ata, o qual foi lido na íntegra e passará a vigorar, desde já, com redação ligeira constante; iv.

A definição preferencial do meio eletrônico para a publicação da presente ata e demais publicações da Companhia, por intermédio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme a Portaria ME nº 12.071/2021, de modo que, caso seja ultrapassado o requisito do limite legal da receita bruta anual, serão procedidas com as publicações em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia, nos termos do artigo 289, da Lei das S.A.; v.

A eleição do acionista José Marco Aurélio de Paula Albuquerque, já qualificado acima, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028, permitida a reeleição, nos termos do artigo 143, da Lei das S.A., com redação atual dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021; neste ato, o Diretor sem designação específica eleito assina o Termo de Posse, que integra na forma do Anexo II desta ata; este ato, a totalidade dos sócios, doravante acionistas, consentem e anuenciam as subscrições ora realizadas, renunciando expressamente aos respectivos direitos de preferência, nos termos do artigo 171, da Lei das S.A.; iii.

O projeto de Estatuto Social, conforme descrito no Anexo I da presente ata, o qual foi lido na íntegra e passará a vigorar, desde já, com redação ligeira constante; iv.

A definição preferencial do meio eletrônico para a publicação da presente ata e demais publicações da Companhia, por intermédio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme a Portaria ME nº 12.071/2021, de modo que, caso seja ultrapassado o requisito do limite legal da receita bruta anual, serão procedidas com as publicações em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia, nos termos do artigo 289, da Lei das S.A.; v.

A eleição do acionista José Marco Aurélio de Paula Albuquerque, já qualificado acima, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028, permitida a reeleição, nos termos do artigo 143, da Lei das S.A., com redação atual dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021; neste ato, o Diretor sem designação específica eleito assina o Termo de Posse, que integra na forma do Anexo II desta ata; este ato, a totalidade dos sócios, doravante acionistas, consentem e anuenciam as subscrições ora realizadas, renunciando expressamente aos respectivos direitos de preferência, nos termos do artigo 171, da Lei das S.A.; iii.

O projeto de Estatuto Social, conforme descrito no Anexo I da presente ata, o qual foi lido na íntegra e passará a vigorar, desde já, com redação ligeira constante; iv.

A definição preferencial do meio eletrônico para a publicação da presente ata e demais publicações da Companhia, por intermédio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme a Portaria ME nº 12.071/2021, de modo que, caso seja ultrapassado o requisito do limite legal da receita bruta anual, serão procedidas com as publicações em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia, nos termos do artigo 289, da Lei das S.A.; v.

A eleição do acionista José Marco Aurélio de Paula Albuquerque, já qualificado acima, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028, permitida a reeleição, nos termos do artigo 143, da Lei das S.A., com redação atual dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021; neste ato, o Diretor sem designação específica eleito assina o Termo de Posse, que integra na forma do Anexo II desta ata; este ato, a totalidade dos sócios, doravante acionistas, consentem e anuenciam as subscrições ora realizadas, renunciando expressamente aos respectivos direitos de preferência, nos termos do artigo 171, da Lei das S.A.; iii.

O projeto de Estatuto Social, conforme descrito no Anexo I da presente ata, o qual foi lido na íntegra e passará a vigorar, desde já, com redação ligeira constante; iv.

A definição preferencial do meio eletrônico para a publicação da presente ata e demais publicações da Companhia, por intermédio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme a Portaria ME nº 12.071/2021, de modo que, caso seja ultrapassado o requisito do limite legal da receita bruta anual, serão procedidas com as publicações em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia, nos termos do artigo 289, da Lei das S.A.; v.

A eleição do acionista José Marco Aurélio de Paula Albuquerque, já qualificado acima, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028, permitida a reeleição, nos termos do artigo 143, da Lei das S.A., com redação atual dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021; neste ato, o Diretor sem designação específica eleito assina o Termo de Posse, que integra na forma do Anexo II desta ata; este ato, a totalidade dos sócios, doravante acionistas, consentem e anuenciam as subscrições ora realizadas, renunciando expressamente aos respectivos direitos de preferência, nos termos do artigo 171, da Lei das S.A.; iii.

O projeto de Estatuto Social, conforme descrito no Anexo I da presente ata, o qual foi lido na íntegra e passará a vigorar, desde já, com redação ligeira constante; iv.

A definição preferencial do meio eletrônico para a publicação da presente ata e demais publicações da Companhia, por intermédio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme a Portaria ME nº 1

continua → **irrevogável e irretratável**, os acionistas outorgam em favor da Companhia a opção de compra (“call option”) de suas respectivas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, podendo ser exercida pela Companhia, por sua Diretoria, em face daqueles, total ou parcialmente, a seu exclusivo critério, sem que possa existir qualquer forma de oposição, a qualquer momento, mediante comunicação expressa, podendo se dar de forma escrita ou pelos meios eletrônicos mencionados no Parágrafo 1º, do Artigo 18, deste Estatuto. **Parágrafo 1º**. Os acionistas comprometem-se e obrigam-se, desde já, a comparecer na sede social da Companhia em dia e horário a serem marcados ou em plataforma digital, a fim participar da Assembleia Geral, bem como de assinar todos e quaisquer documentos e registros necessários, tais como Livro de Registro de Ações Companhia e Livro de Transferências de Ações da Companhia, à formalização da transferência das ações à Companhia, sob pena de, em não assinando tais documentos, constituir falta grave, responder por multa diária equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente à época de sua imposição, sem prejuízo do direito da Companhia em realizar o depósito do Preço de Exercício e proceder com a celebração dos documentos/registros necessários à transferência das ações. **Parágrafo 2º**. O preço a ser pago ao acionista exercida para a aquisição das referidas ações é pelo seu valor nominal da(s) participação(s) social(is), sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil, em parcela à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for assinado o Termo de Transferência de Ações da alteração da titularidade das ações objeto da opção de compra exercida (“Preço de Exercício”). **Parágrafo 3º**. O preço a ser pago ao acionista exercida para a aquisição dos direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações é de 20% (vinte por cento) do valor nominal da(s) respectiva(s) participação(s) social(is) correspondente a nova subscrição ou título mobiliário conversível em ações, sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil, em parcela à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for assinado os instrumentos da alteração da titularidade dos respectivos direitos de preferência objeto da opção de compra exercida. **Parágrafo 4º**. Não havendo interesse dos demais acionistas e da Companhia na aquisição das ações do acionista retirante, e não sendo exercido pela Companhia o direito à opção de compra (“call option”), o acionista retirante poderá vendê-las, cedê-las ou transferi-las a terceiro estranho à composição societária, podendo, inclusive, a renúncia ao direito de preferência e/ou exercício de opção de compra ser tomada em Assembleia Geral. Aplica-se a mesma disposição quanto aos direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações. **Capítulo IX. Dissolução, Liquidação, Transformação, Exclusão, Insolvência, Morte. Artigo 35**. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo único**. Em caso de liquidação, a Assembleia Geral nomeará um liquidante, que procederá à liquidação da Companhia e à distribuição do patrimônio remanescente, conforme as disposições legais. **Artigo 36**. A Companhia poderá transformar o seu tipo societário mediante deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 37**. Havendo risco à continuidade da Companhia por falta grave no cumprimento das obrigações por parte de um ou mais acionistas, os demais, desde que representativos de mais da metade do capital social, poderão excluir os da Companhia mediante deliberação em Assembleia Geral. **Parágrafo 1º**. Consideram-se como atos de inegável gravidade, a permitir a exclusão de acionistas, por justa causa, nos termos do *caput* deste Artigo 37, principal-

mente, mas não exclusivamente, os seguintes atos: (i) Quebrar a confiança, deliberada em Assembleia Geral por acionistas que representem a maioria do capital social, entendendo-se como quebra de confiança qualquer ato ou fato que afete a relação entre os acionistas da Companhia, como desídia, ofensa, ameaça, chantagem, enfim, todo e qualquer ato capaz de colocar em risco a relação de confiança que deve reinar o relacionamento entre todos os acionistas, mas sobretudo colocando a Companhia em inegável risco perante o mercado de atuação; (ii) Concorrer, aliciar, solicitar, sugerir, depreciar, direta ou indiretamente, tanto como proprietário, sócio, acionista, associado, investidor, parceiro, licenciado, fornecedor, financiador, operador, consultor, colaborador ou, de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Companhia, e/ou com sociedades controladas, e/ou com sociedades nas quais a Companhia tenha participação societária; (iii) Revelar, a terceiros, informações empresariais sigilosas e confidenciais da Companhia e/ou de suas controladas e/ou de sociedades nas quais a Companhia tenha participação societária; (iv) Haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional ou a pena criminal que vede, ainda temporariamente, a acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; (v) Desviar recursos da Companhia e/ou usar de forma indevida ou não autorizada ativos ou do nome da Companhia; (vi) Recusar a assinatura de documentos societários; (vii) Praticar atos societários que contrarie expressa norma disposta em lei ou neste contrato social; (viii) Violar disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”) e da Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”); (ix) Cometar falta grave no cumprimento das obrigações, incluindo, mas não se limitando, na prática de atos contrários aos deveres sociais descritos no Capítulo II, deste Estatuto, e de atos qualificados pela doutrina e jurisprudência como caracterizadores de falta grave, tais como, exemplificativamente, a decretação de insolvência do acionista, ato ou fato desabonador de conduta, principalmente em se tratando de ato ou fato que prejudique a Companhia no mercado de atuação, como processos judiciais por inadimplência, processo administrativo e/ou judicial pelo inadimplemento de obrigação fiscal e/ou trabalhista, e todos os demais correlatos, bem como a superveniência de incapacidade moral, a minimizada ou incompatibilidade com os demais sócios. **Parágrafo 2º**. A exclusão será determinada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, ciente o acionista a ser excluído em tempo hábil a permitir seu comparecimento físico ou virtual e o exercício do direito de defesa. Sua ausência injustificada será lançada em ata, lavrada na presença de 2 (duas) testemunhas. **Parágrafo 3º**. Aprovada a exclusão extrajudicial de acionista, proceder-se-á à respectiva lavratura do termo próprio no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia e demais instrumentos competentes. **Artigo 38**. A Companhia não se dissolverá com a retirada ou exclusão de qualquer dos acionistas, caso em que os haveres do acionista que se retira ou é excluído serão reembolsados pelo seu exato valor nominal da(s) participação(s) social(is) do acionista retirante ou excluído da Companhia, sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil. **Parágrafo único**. Os haveres do acionista que se retira ou é excluído poderão ser pagos em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral que formalizou a retirada ou exclusão, ou da lavratura do Termo de Registro/Transferência de Ações, o que for por último. **Artigo 39º**. Em

razão do princípio da função social da empresa e do princípio da preservação da empresa, o credor particular de qualquer acionista, ao executá-lo, deverá preferir outros bens, na forma do artigo 1.026 do Código Civil. **Parágrafo único**. Na hipótese de insolvência/falência e/ou penhora de ações ou lucros correspondentes, obrigatoriamente o acionista será de pleno direito excluído da Companhia, na forma do Artigo 37, deste Estatuto, de modo que o credor não se tornará acionista, nem terá direito a sê-lo, e os haveres do acionista insolvente/falido/devedor serão pagos nos termos estabelecidos no Artigo 38, e no respectivo Parágrafo único, não podendo o credor exigir de forma diferente. **Artigo 40**. A Companhia também não se dissolverá na hipótese de morte, incapacidade ou ausência de qualquer dos acionistas, cabendo, neste caso, aos acionistas remanescentes, por maioria, deliberar em Assembleia Geral pelo prosseguimento da Companhia com os herdeiros ou sucessores do acionista falecido, incapacitado, ausente ou pelo pagamento dos respectivos haveres, nos termos estabelecidos no Artigo 38, e no respectivo Parágrafo único. **Artigo 41**. A Companhia também não se dissolverá na hipótese de extinção de casamento ou da união estável de acionista, ou ainda na morte de cônjuge ou de companheiro/convivente de acionista, de modo que as ações de tal acionista que, na partilha, forem atribuídas ao ex-cônjuge ou ex-companheiro, ou aos herdeiros, serão liquidadas e o pagamento dos respectivos haveres será realizado nos termos estabelecidos no Artigo 38, e no respectivo Parágrafo único. **Artigo 42**. O capital social sofrerá redução correspondente aos valores necessários ao pagamento dos haveres das ações liquidadas nos termos deste Capítulo, salvo se os demais acionistas suprirem o valor das ações ou se o pagamento se fizer pela Companhia com o uso de reservas contábeis, nos termos do Artigo 6º, deste Estatuto. **Parágrafo único**. A Companhia deverá atualizar o Livro de Registro/Transferência de Ações com os dados dos novos titulares das ações, conforme previsto na Lei das S.A. para assegurar a regularização da titularidade. **Capítulo X. Solução de Conflitos**. **Artigo 43**. Fica eleito o fórum da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nela serem dirimidas quaisquer dissídios, conflitos, divergências e controvérsias relacionados, direta ou indiretamente, à Companhia, seus diretores e acionistas, ou nas relações entre estes e à Companhia, e ao presente Estatuto. **Capítulo XI. Disposições Gerais. Artigo 44**. Os casos omissos e duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a elas aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 45**. A nulidade de qualquer disposição anotada neste Estatuto, na totalidade ou parte de artigo, não implica nulidade no restante do ato constitutivo, não lhe retirando validade ou eficácia. **Artigo 46**. A Companhia e seus acionistas observarão os termos e condições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de registrar transferências e onerações de ações e/ou direitos de subscrição e/ou de outros valores mobiliários contrárias às suas disposições e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em infração a tais acordos, nos termos do artigo 118, da Lei das S.A. **Artigo 47**. A Companhia e seus acionistas declaram expressamente estarem cientes e de acordo com a possibilidade de registro e averbação de atos empresariais para arquivamento na JUCESP, mediante assinaturas eletrônicas, ou utilização das plataformas eletrônicas de assinatura digital, tais como DocuSign, ClickSign, ZapSign e demais, devidamente autorizadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, sendo considerados documentos particulares para todos os fins legais, nos termos da MP nº. 2200-2/2001 e da MP nº 983/2020, São Caetano do Sul/SP, 10 de abril de 2025.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

**DATA
MERCANTIL** São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/09/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

